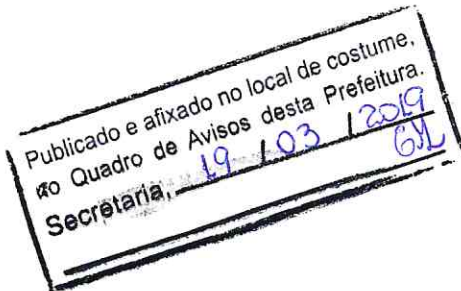




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL N.º1.409, DE 19 DE MARÇO DE 2019.



*“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com as organizações da sociedade civil que menciona, concedendo-se ajuda financeira, visando a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Serrania - MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às entidades abaixo especificadas, todas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede no Município de Serrania – MG, nos valores grafados em seguida as suas respectivas denominações, conforme segue:

**I - Associação Serraniense de Esportes**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.303/0001-27, com endereço na Rua Jacyrá Miguel da Costa, nº 317, Centro, Serrania – MG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2019;

**II – A.P.P.R.S - Associação de Produtores Rurais de Serrania – MG**, inscrita no CNPJ sob nº 02.721.543/0001-23, com sede à Rua Coronel Antônio Faustino, nº 260, Serrania – MG, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – Esporte Clube Serraniense, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.883/0001-99, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, nº 1189, Centro, Serrania – MG, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2019;

IV – Lar São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.970.410/0001-23, com sede à Rua Joaquim Pires de Souza, nº 721, Serrania – MG, no valor de R\$ 10.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** As contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 2º** Os termos de fomentos a ser firmados entre o Poder Executivo e a entidades previstas no art. 1º desta Lei deverão conter as obrigações, limites e demais características de cooperação, conforme plano de trabalho a ser firmado pelas instituições e aprovados pelo Município de Serrania - MG.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos e prorrogações às parcerias prevista nesta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades, respeitando-se os valores consignados nas Leis Orçamentárias Anuais vigentes à época de sua celebração.

**Art. 4º** As transferências à entidade prevista no art. 1º somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

Publicado e afixado no local de costume.  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19/03/2019

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



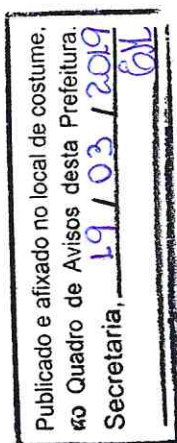
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- I – prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica;
- II – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – enquadramento em um dos programas e ações constantes do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no art. 6º desta Lei.
- V – a liberação dos repasses é condicionada à comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

§1º Os planos de trabalhos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 5º** Para a transferência prevista no Caput do Art. 1º, as instituições deverão comprovar condições de funcionamento satisfatório, apresentando os seguintes documentos:

I – prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III – relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

a) Balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas no último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MG;

**Art. 6º** As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Serrania - MG;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Serrania - MG;

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19/03/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

**Art. 7º** As entidades especificadas no art. 1º desta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Serrania - MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu o recurso.

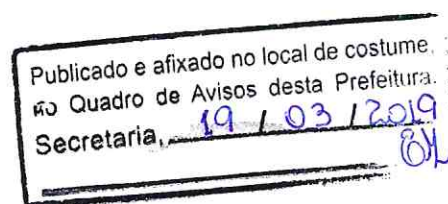
**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania-MG, 19 de março de 2019.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**



[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG